



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 672/2018 de 26 de Dezembro de 2018

“Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para melhorias nas propriedades rurais, urbanas e para empresas do município de Durandé e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas, Caminhões e Equipamentos para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas e para Empresas, para tanto, efetuando a cobrança de horas/máquinas e quilômetro/caminhões, a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas e caminhões de caráter público e particular.

Art. 2º - A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas e caminhões de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

Art. 4º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º da presente Lei.

Art. 5º - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços rurais como para serviços urbanos e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a realização dos serviços de máquinas, caminhões e equipamentos em propriedades rurais e urbanas, o município poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



caso não havendo disponibilidade das máquinas e caminhões, efetuar a contratação de máquina ou caminhão através de respectivo processo licitatório desde que havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

II - Cada proprietário terá direito ao subsídio de até 10 (dez) horas máquina/caminhão a cada 12 (doze) meses;

Art. 6º - O valor da hora/máquina e quilômetro/caminhão será de acordo com o anexo I, sendo que o município subsidiará o valor de 60%(sessenta por cento) por hora máquina e/ou quilômetro/caminhão a ser realizado, devendo o valor remanescente ser recolhido pelo beneficiário por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) junto a Secretaria da Fazenda;

Art. 7º - Não havendo máquina licitada, mas se o proprietário tiver a necessidade dos serviços da motoniveladora do município e este equipamento estiver disponível para o trabalho, será cobrado o valor de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora trabalhada, respeitando os termos desta Lei

Art. 8º - Os valores da hora/máquinas e quilômetro/caminhão trabalhada descritos no Anexo I poderão ser atualizados via Decreto Municipal, sempre que houver variação de custo.

Art. 9º - A hora/máquina e quilômetro/caminhão de subsídios serão válidos para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente.

Art. 10 - A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 - A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sendo que os serviços prestados no perímetro rural terão a prestação e fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12 - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I - Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



II - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III - Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

IV - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

V - Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;

VI - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de tributação.

Art. 13 - As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 14 - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 15 - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, que deverá juntar a autorização no requerimento, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 16 - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 17 - Para ter acesso ao programa o beneficiário:

I - Se pessoa física ou jurídica, deverá residir ou ser estabelecida no município de Durandé e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



II - Se Agricultor deverá comprovar que trabalha em regime de economia familiar e possuir cadastro do produtor, DAP – Declaração de Aptidão de Produtor Rural;

III - Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

IV - Apresentar comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal antecipado aos serviços a serem realizados na propriedade.

Art. 18 - O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 19 - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta lei, constatada por visita técnica e emissão de laudo, perderá o beneficiário infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 02 (dois) anos, não excluindo o direito do município de acionar judicialmente pelas perdas sofridas.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado-o, se necessário.

Art. 21 - As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, em 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



ANEXO I

Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município e particular.

Descrição do equipamento	Valor Atual da Hora/Máquina e Quilômetro/Caminhão em Reais	Porcentagem do subsídio do município - %
Retro escavadeira traçada e turbinada	R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos)	60%
Pá carregadeira de 12 a 13 mil kg	R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos)	60%
Caminhão capacidade 6 m ³	R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)	60%
Caminhão capacidade 15 m ³	R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos)	60%
Motoniveladora		60%

* A tabela acima poderá sofrer alteração conforme art. 6º da presente Lei.